LEI Nº 2.486, 11 de ABRIL 1989

CRIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.462, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, O SETOR DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado, na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis, Lei Municipal número 2.462, de 28 de dezembro de 1988, o Setor de Transporte.

Artigo 2º- O artigo 24 da Lei 2.462/88 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24- Integram a Sessão Administrativa, representados hierarquicamente":

I - Setor do Pessoal
A - Serviços de Arquivo/Almoxarifado
b - Serviços de Manutenção
II - Setor de Transporte
A - Serviços de Manutenção de Veículos
b - Serviços de Controle e Regularização "".

Artigo 3º- O anexo IV-A da Lei 2.462/88 passa a ter a seguinte redação:

Setor de Pessoal
Atribuições:
- Apoio Seção Administrativa;
- Confecção da folha de pagamento de Vereadores e Funcionários;
- Confecção de contra-cheques de pessoal e Vereadores;
- Confecção de guias de recolhimento de obrigações;
- Confecção de demonstrativos das obrigações patronais para repasse para a tesouraria;
- Confecção dos demonstrativos dos descontos em geral em folha de pagamento para a Tesouraria;
- Controle de fichas financeiras;
- Declarações, quando solicitadas pelo Vereador;
- Controle do relógio de ponto - cartões de ponto e acerto do relógio
- Controle da escala de servidores para as reuniões;
- Emitir ordens de farmácia;
- Controlar a freqüência do Setor;
- Emitir e controlar a expedição de carteiras de identificação funcional;
- Coordenar os serviços de arquivo, almoxarifado e manutenção.

Serviços de Arquivo e Almoxarifado:

- Organizar o sistema de referência e de índices necessários prontos consulta de qualquer documento arquivado;

- Promover o colecionamento, a encadernação e arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara e manter em arquivos, jornais e publicações oficiais sobre o Município;
- Supervisionar as informações aos interessados a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e autorizar em empréstimo, mediante recibo;
- Fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichários;
- Organizar e manter de forma completa as coleções de revistas e publicações na biblioteca;
- Receber e manter no almoxarifado, controlado por fichas, para pronto fornecimento aos diversos órgãos da Câmara Municipal, os materiais de maior consumo;
- Executar tarefas correlatas inerentes ao cargo.

Serviços de Manutenção:
Atribuições:
- Promover a abertura e o fechamento da Câmara Municipal nos horários regulamentares;
- Mandar hastear e baixar as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal em local e épocas determinadas;
- Promover a manutenção do serviço de copa da Câmara Municipal de Divinópolis;
- Responsável pelo lanche oferecido aos funcionários e Vereadores;
- Responsável pela guarda das chaves das dependências da Câmara Municipal de Divinópolis;
- Executar tarefas correlatas inerentes ao cargo.

Setor de Transporte
Atribuições:
- Coordenar os serviços de transporte;
- Promover o controle dos gastos de óleo, quilometragem rodada, combustível e lubrificantes, assim como as despesas de manutenção dos veículos;
- Comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Câmara e prestar as informações solicitadas pela autoridade de trânsito, tomando as providências necessárias;
- Providenciar o emplacamento e o registro dos veículos da Câmara;
- Promover o controle da "Agenda" de viagens dos veículos e designação do motorista para realização do serviço;
- Executar tarefas correlatas inerentes ao cargo.

Serviço de Manutenção de Veículos:
Atribuições:
- Promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos da Câmara;
- Fazer inspecionar, periodicamente, os veículos da Câmara e providenciar os reparos que se fizerem necessários.

Serviços de Controle e Regularização:
Atribuições:
- Zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Câmara, em face da legislação de trânsito em vigor;
- Elaborar as escalas de serviços dos motoristas e veículo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-006/1989
Publicação: A notícia – nº 18 – 23.04.89